LEI N.º 449/2005 de 14 de dezembro de 2005.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 388/04, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL."

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 205 da Lei Complementar Municipal 388/04, de 20 de Dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 205 – É facultado aos contribuintes efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, à vista ou parceladamente em até 9 (nove) parcelas mensais, sucessivas, de valores idênticos, cujos vencimentos ocorrerão até o último dia útil do mês de março e meses subseqüentes, até o último dia útil do mês de dezembro."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 14 de dezembro 2005.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.